

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2018

Dispõe sobre a alteração do expediente nas unidades da Defensoria Pública do Estado nos dias úteis dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a edição da Ordem de Serviço nº 004/2018-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que alterou o expediente forense e prorrogou prazos processuais;

CONSIDERANDO que, em significativo número de Comarcas, a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

CONSIDERANDO o calendário de jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2018, o notório envolvimento nacional com o evento e a preservação dos interesses dos assistidos;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor acerca do funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado durante os dias em que ocorrerão jogos da Seleção Brasileira;

DETERMINA:

Art. 1º Nos dias úteis dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2018, haverá alteração do horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

§ 1º No dia 22 de junho do corrente, o expediente terá início às 12 horas e encerrar-se-á às 19 horas, ininterruptamente, sem intervalo para almoço.

§ 2º No dia 27 de junho do corrente ano, o expediente terá início às 08 horas e encerrar-se-á às 14 horas, ininterruptamente, com intervalo de 30 minutos para almoço, mediante revezamento, a critério das Chefias.

§ 3º Na hipótese de a seleção brasileira jogar na fase das oitavas de final, no dia 02 ou 03 de julho do corrente, o expediente terá início às 14 horas e encerrar-se-á às 19 horas, sem intervalo, sendo postergado o início para as 14h30min na hipótese de prorrogação do tempo regulamentar de jogo. **(Alterado pela Ordem de Serviço nº 02/2018)**

§ 4º Na hipótese de a seleção brasileira avançar às fases seguintes da competição, vindo a jogar em dias úteis não elencados no presente artigo, aplicar-se-ão os horários conforme segue: **(Alterado pela Ordem de Serviço nº 02/2018)**

I – Em jogo da seleção brasileira com início às 11 horas, o horário de expediente será o previsto no § 3º. **(Incluído pela Ordem de Serviço nº 02/2018)**

II – Em jogo da seleção brasileira com início às 15 horas, o horário de expediente será o previsto no § 2º. **(Incluído pela Ordem de Serviço nº 02/2018)**

Art. 2º Devem os Defensores Públicos promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com a fixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

Art. 3º Os Defensores Públicos que, nas datas constantes no artigo 1º, possuem atividades extrajudiciais eventualmente agendadas perante outras Instituições, deverão comparecer a todos os atos para os quais estiverem intimados.

Art. 4º A presente Ordem de Serviço não se aplica aos regimes de plantão junto à Área Judiciária e ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente e ao Foro Central (plantão noturno), na Capital, do atendimento junto ao Projeto Audiência de Custódia, na Capital, bem como do sistema de plantão instalado na sede da Defensoria Pública de Santa Maria, cujas atividades não sofrerão alteração em razão de sua natureza.

Art. 5º As questões interpretativas, os casos omissos e as situações excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 6º Os trabalhadores terceirizados devem respeitar a carga horária determinada pelo empregador.

Art. 7º Esta ordem de serviço tem seus efeitos a contar de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado